



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº	129/21
Fs	02
q)	111

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 803 de 14 de setembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 803 de 14 de setembro de 2015, que institui normas para concessão de alvará de funcionamento e de certificado de inscrição municipal, no âmbito do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 53 ...

V - constatação das hipóteses previstas no art. 57, inciso III, alínea "d" desta Lei Complementar.

Art. 57 ...

III ...

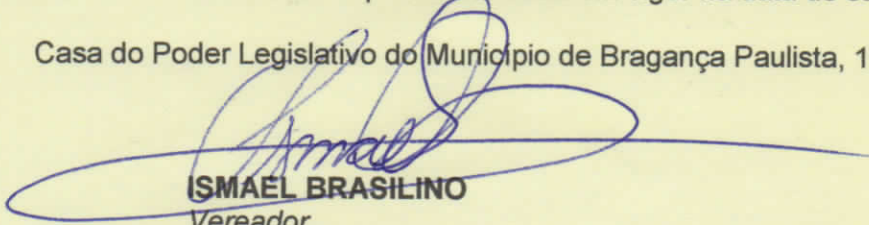
d) constatado, no estabelecimento, a comercialização, aquisição, distribuição, transporte, estoque ou revenda de produtos oriundos de furto, roubo ou outro ilícito penal.

Art. 58 ...

Parágrafo único. A cassação do alvará na hipótese a que alude o art. 57, inciso III, alínea "d" desta Lei Complementar somente será efetivada após o trânsito em julgado da sentença condenatória em processo judicial que envolva o proprietário, sócio ou preposto do estabelecimento onde delito houver sido praticado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 18 de maio de 2021.


ISMAEL BRASILINO
Vereador

CÂMARA MUN. BRAGANÇA PTA. 19 Mai 2021 - 14h41 - 0336-1/2

** EXERÇA SUA CIDADANIA **



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	139/21
Fs	03
Q	11

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 803, de 14 de setembro de 2015.

Senhores Vereadores,

1. Com nossa proposta legislativa pretendemos acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 803, de 14 de setembro de 2015, para efeito de positivizar como hipótese de interdição do estabelecimento e de cassação do alvará as situações em que o estabelecimento é utilizado para a prática de condutas ilícitas (receptação) mediante a comercialização, aquisição, distribuição, transporte, estoque ou revenda de produtos oriundos de furto, roubo ou outro ilícito penal.
2. Nossa iniciativa, portanto, visa contribuir no combate aos crimes de furto e roubo em nossa região, eis que o receptador, indiretamente, fomenta tais delitos, de modo que a previsão de um mecanismo específico contribuíra para reduzir a prática das mencionadas infrações
3. Do ponto de vista formal, imperioso destacar, nosso Projeto não versa sobre qualquer matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, limitando-se à previsão abstrata de instrumento para o exercício do poder de polícia, tal como já reconheceu o Tribunal de Justiça de São Paulo ao declarar a constitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que previu a cassação de alvará de funcionamento de postos de combustíveis que comercializarem, estocarem, transportarem ou oferecerem aos consumidores combustíveis adulterados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.363, de 27.08.18, do Município de Mauá, a qual "dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de postos de combustíveis estabelecidos no município que adulterarem, comercializarem, estocarem, transportarem ou oferecerem aos consumidores combustíveis adulterados e dá outras providências".

Vício de competência legislativa. Inocorrência. A cassação do alvará de funcionamento de postos se insere no âmbito do poder de polícia do Município sobre o comércio de combustíveis. Inequivoco interesse local na regulamentação da Questão consumerista ventilada apenas de modo indireto e mediato, não acarretando usurpação da competência da União ou Estados (art. 24, V, da CF). Ademais, a fiscalização sobre os postos de combustível pelo Procon (Lei Estadual nº 12.675/07) pode coexistir perfeitamente com o policiamento realizado pela Municipalidade sobre referidos estabelecimentos. Legítimo exercício de competência legislativa pelo Município de Mauá.

Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. matéria (art. 30, I, CF) [...] (TJSP, ADI 2218927-69.2018.8.26.0000 Órgão Especial, rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 20.02.2019).

4. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
EXERÇA SUA CIDADANIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 139/21
Fls. 04
a) 7

LEI COMPLEMENTAR Nº 803, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI NORMAS PARA
CONCESSÃO DE ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO E DE
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO
MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
PAULISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 53 São causas para a interdição do estabelecimento:

- I - o início ou a manutenção da atividade sem o respectivo Alvará de Funcionamento;
- II - o desrespeito aos horários de funcionamento eventualmente impostos ou ao grau de incomodidade máximo permitido para o local;
- III - a constatação de atividades divergentes às autorizadas pela Prefeitura;
- IV - a verificação de perturbação do sossego público devidamente constatado pela Guarda Civil, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outras esferas administrativas ou judiciais.

Art. 57 Os detentores de alvarás expedidos na forma desta Lei Complementar, cujas atividades não atenderem às disposições da legislação aplicável e de outros atos administrativos em vigor, terão sua licença:

- I - anulada, se comprovada ilegalidade na sua expedição;
- II - revogada, atendendo a relevante interesse público;
- III - cassada, quando:
 - a) houver acréscimo de uma ou mais atividades, ou qualquer alteração das características da atividade que venha acarretar desvirtuamento do Alvará de Licença concedido;
 - b) caso sejam constatadas irregularidades técnicas e inobservância de preceitos legais que causem danos, prejuízos, incômodos ou ponham em risco a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
 - c) um ou mais documentos exigidos para a expedição do Alvará de Funcionamento ou Licença tenha sido cassado pelo órgão competente.

Art. 58 Feita a cassação da licença, o estabelecimento será imediatamente interdito e a atividade imediatamente paralisada.